



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 329/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA.

Contrato n.º 329/2021  
Identificação: 4292021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, e **CONTRATADO: TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, CNPJ sob n.º 00.252.663/0001-01, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 3255, CEP 85.960-000, Parque Industrial II, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Robson André Schwingel, residente e domiciliado na Rua Colombo, n.º 1135, CEP 85.960-000, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 2.232.448-9, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 023.856.079-13, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 149/2021**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### 1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar a locação de ônibus executivo para viabilizar a participação nos Jogos da Integração do Idoso (JIIDOS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Locação de ônibus equipado com 56 poltronas, sendo 44 poltronas leito turismo no salão superior e 12 poltronas leito turismo no salão inferior, provido de ar condicionado e banheiro. Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Guaratuba/PR;	9.900,00	9.900,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 329/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Segundo itinerário: Guaratuba/PR – Mercedes/PR. Saída: 17/10/2021 – Retorno: 23/10/2021 – Chegada: 24/10/2021.		

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.017.08.241.0013.2062 – Ações do Fundo Municipal do Idoso.**

**Elemento de despesa:** 33390399999

**Fonte de recurso:** 505

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 329/2021

- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i. Despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de motoristas correrão à conta da CONTRATADA;
- j. Serviços de bordo (água, refrigerante, dentre outros) correrão à conta da CONTRATADA;
- k. Deslocamentos necessários com o ônibus durante todos os dias do evento correrão à conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 329/2021

cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto compreende os dias 17 de outubro até 24 de outubro do corrente ano, mediante assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

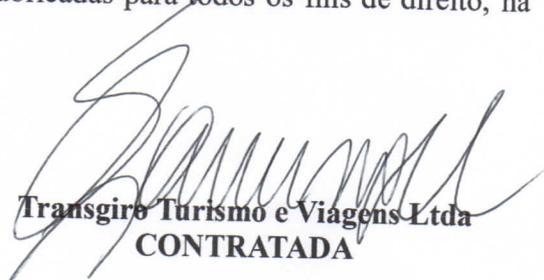
Mercedes – PR, em 29 de setembro de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2021.09.30 09:30:03 -03'00'

  
**Transgiro Turismo e Viagens Ltda**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

**Edson Knaul**

**RG n° 5.818.820-4**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2021.09.30 09:29:46 -03'00'

INDIARA CRISTINA  
JUSTEN

FEIX:03380218928

**Indiara C. Justen Feix**

**RG n° 7.150.857-9**

Assinado de forma digital por  
INDIARA CRISTINA JUSTEN  
FEIX:03380218928  
Dados: 2021.09.30 09:29:32 -03'00'